



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2021, DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 1/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 05539/2021 E 02823/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.***.*31-X SSP/SP e CPF n. 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede no SCS Quadra 08, Lotes 50/60, S/N, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, salas 824 a 842, Brasília - DF, CEP 70.333-900, telefone (61) 3224-1661, inscrita no CNPJ sob o n. 11.777.162/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Antonio Miguel Negrelli**, RG n. 9**.*92 SSP/DF e CPF n. 577.**.*07-00, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 05539/2021 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) **repactuação** contratual dos seguintes itens para os postos de trabalho, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SINDESEI DF e SINDPD-DF 2024/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o número DF000783/2024:
 - i. **auxílio-alimentação** das categorias para **R\$ 37,00** (trinta e sete reais) a partir de **01/05/2024**, respeitado o desconto convencionado na Convenção Coletiva de Trabalho para aderentes ao PAT; e
 - ii. **salários-base** das categorias em **3,69%** (três vírgula sessenta e nove por cento) a partir de **01/05/2024**.
- b) **reajuste** dos valores pagos a título de Assistência Médico-Hospitalar em **13,3%** (treze vírgula três por cento), conforme contrato Unimed, a partir de **01/10/2024**, passando de R\$ 400,98 (quatrocentos reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 454,39** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), respeitado o desconto convencionado

na Convenção Coletiva de Trabalho.

- c) **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato em epígrafe, em virtude de alteração na Lei n. 12.546/2011, e a consequente atualização do Provisionamento Trabalhista.

Parágrafo único - Com a alteração trazida pela Lei n. 12.546/2011, o Art. 9º-A, inciso I, alíneas “a” e “b”, passa a definir o seguinte:

Art. 9º-A. *Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:*

I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - Dada a redação do Art. 9º-A, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 12.546/2011, os Módulos 3 e 4 do contrato passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2025, com as seguintes alíquotas:

a) Submódulo 3.1:

- a. PREVIDENCIA SOCIAL passa de 0% (zero por cento) para **5%** (cinco por cento), alterando o total do **Submódulo 3.1 para 19,3%** (dezenove vírgula três por cento), conforme anexo desse aditivo;

b) Módulo 4:

- b. CPRB passa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para **3,6%** (três vírgula seis por cento), alterando o total do **BDI para 26,11%** (vinte e seis vírgula onze por cento), conforme anexo desse aditivo;

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro tem início a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

DO PROVISIONAMENTO TRABALHISTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Devido à alteração consignada na alíquota do Submódulo 3.1, a Tabela de Provisionamento de Encargos Trabalhistas passa a vigor da seguinte maneira:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP)	0,50%
Submódulo 3.1 (a)	19,30%
Encargo	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%

Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	3,75%
Multa FGTS (d)	4,30%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)	27,50%

Parágrafo único – Aplica-se o provisionamento acima a partir de 1º de janeiro de 2025.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor global estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto deste aditivo passa:

- a)** de R\$ 14.203.875,40 (quatorze milhões duzentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), **para R\$ 14.802.211,20** (quatorze milhões oitocentos e dois mil duzentos e onze reais e vinte centavos), **vigente de 1º/05/2024 até 30/09/2024**, nos termos do Anexo A do presente instrumento;
- b)** de R\$ 14.802.211,20 (quatorze milhões, oitocentos e dois mil duzentos e onze reais e vinte centavos), **para R\$ 14.822.503,20** (quatorze milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e três reais e vinte centavos), **vigente de 1º/10/2024 até 31/12/2024**, nos termos do Anexo B do presente instrumento;
- c)** de R\$ 14.822.503,20 (quatorze milhões oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e três reais e vinte centavos), **para R\$ 15.264.374,60** (quinze milhões duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), **vigente a partir de 1º/01/2025**, nos termos do Anexo C do presente instrumento;

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme cláusula dezessete do contrato em epígrafe.

DA DESPESA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Manutenção e Aprimoramento dos Serviços e do Parque Tecnológico do CNJ".

Parágrafo único - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Antônio Miguel Negrelli

Diretor-Presidente

ANEXO A DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N. 13/2021, DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 1/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 05539/2021 E 02823/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

vigente de 1º/05/2024 até 30/09/2024 - Repactuação Salário e Vale Alimentação

GRUPO 1	Item	Perfil do posto de serviço	Qtd. máx	Valor unitário mensal (R\$)	Valor individual Saúde - mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total 20 meses (R\$)
	1.1	Analista Programador Java nível Sênior I CBO 2124-05	21	18.922,87	200,49	401.590,56	8.031.811,20
	1.2	Analista Programador Java nível Sênior II CBO 2124-05	4	21.890,03	200,49	88.362,08	1.767.241,60
	1.3	Analista Programador Java nível Sênior III CBO 2124-05	2	24.226,38	200,49	48.853,74	977.074,80
	1	SUBTOTAL	27			538.806,38	10.776.127,60
	2.1	Analista Programador PHP nível Sênior I CBO 2124-05	6	16.109,61	200,49	97.860,60	1.957.212,00
	2.2	Analista Programador PHP nível Sênior II CBO 2124-05	3	19.553,69	200,49	59.262,54	1.185.250,80
	2.3	Analista Programador PHP nível Sênior III CBO 2124-05	2	21.890,03	200,49	44.181,04	883.620,80
	2	SUBTOTAL	11			201.304,18	4.026.083,60
	TOTAL		38			740.110,56	14.802.211,20

ANEXO B DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N. 13/2021, DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 1/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 05539/2021 E 02823/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

vigente de 1º/10/2024 até 31/12/2024 - Reajuste Plano de Saúde

GRUPO 1	Item	Perfil do posto de serviço	Qtd. máx	Valor unitário mensal (R\$)	Valor individual Saúde - mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total 20 meses (R\$)
	1.1	Analista Programador Java nível Sênior I CBO 2124-05	21	18.922,87	227,19	402.151,26	8.043.025,20
	1.2	Analista Programador Java nível Sênior II CBO 2124-05	4	21.890,03	227,19	88.468,88	1.769.377,60
	1.3	Analista Programador Java nível Sênior III CBO 2124-05	2	24.226,38	227,19	48.907,14	978.142,80
	1	SUBTOTAL	27			539.527,28	10.790.545,60
	2.1	Analista Programador PHP nível Sênior I CBO 2124-05	6	16.109,61	227,19	98.020,80	1.960.416,00
	2.2	Analista Programador PHP nível Sênior II CBO 2124-05	3	19.553,69	227,19	59.342,64	1.186.852,80
	2.3	Analista Programador PHP nível Sênior III CBO 2124-05	2	21.890,03	227,19	44.234,44	884.688,80
	2	SUBTOTAL	11			201.597,88	4.031.957,60
	TOTAL		38			741.125,16	14.822.503,20

ANEXO C DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N. 13/2021, DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Pregão Eletrônico CNJ n. 1/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 05539/2021 E 02823/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

vigente a partir de 1º/01/2025 - Reoneração folha

GRUPO 1	Item	Perfil do posto de serviço	Qtd. máx	Valor unitário mensal (R\$)	Valor individual Saúde - mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total 20 meses (R\$)
	1.1	Analista Programador Java nível Sênior I CBO 2124-05	21	19.493,20	227,19	414.128,19	8.282.563,80
	1.2	Analista Programador Java nível Sênior II CBO 2124-05	4	22.555,48	227,19	91.130,68	1.822.613,60
	1.3	Analista Programador Java nível Sênior III CBO 2124-05	2	24.966,71	227,19	50.387,80	1.007.756,00
	1	SUBTOTAL	27			555.646,67	11.112.933,40
	2.1	Analista Programador PHP nível Sênior I CBO 2124-05	6	16.588,22	227,19	100.892,46	2.017.849,20
	2.2	Analista Programador PHP nível Sênior II CBO 2124-05	3	20.144,23	227,19	61.114,26	1.222.285,20
	2.3	Analista Programador PHP nível Sênior III CBO 2124-05	2	22.555,48	227,19	45.565,34	911.306,80
	2	SUBTOTAL	11			207.572,06	4.151.441,20
	TOTAL		38			763.218,73	15.264.374,60

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		
Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	0,5000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		19,3000
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 3.1	2,1444
SUBMÓDULO 3.2 - Total		13,2554
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0280
B	Incidência SM 3.1	0,0054
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0334
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0203
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,3028
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	0,4583
C	Licença Paternidade	0,0359
D	Ausências Legais	0,0277
E	Acidente de Trabalho	0,0008
F	Indenização Adicional	0,0833
G	Incidência SM 3.1	1,7253
SUBMÓDULO 3.5 - Total		10,6645
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998
Total		47,8559
Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso		

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		9,000%	
DESPESA		4,998%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
INSS	Empresa com desoneração de folha. Incide sobre o faturamento - MP 540/2011, convertida na Lei 12.546/2011. MP 563/2012, convertida na Lei 12.715/2012. MP 612/2013.	4,50%	3,60%
PIS	Cumulativo nos termos do Inciso XXV do Art.10 - Lei 10.833/2003).	0,65%	0,65%
COFINS	Ver também SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF Nº 1.006, DE 11 DE 2019	3,00%	3,00%
ISS	Nos termos da Lei Complementar 963/2020. CNAE da Basis = 62.01-5/01	2,00%	2,00%
SOMA TRIB			9,250%
BDI	26,110%		



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/07/2025, às 13:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 15:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 17/07/2025, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2260467** e o código CRC **975419AF**.